Registrado as fls. 30 do livro
Próprio nº 03
Secretaria: 19 / 01 / 2024

GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicada e afixada no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19 / 01 / 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E SUAS ALTERAÇÕES.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal ficam reajustados em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), o vencimento base, adicionais e gratificações atribuídos aos cargos e funções constante da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005 e suas alterações.

Art. 2º. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaranésia.

Parágrafo único. Fica garantido aos inativos e pensionistas o recebimento de seus proventos em valores equivalentes e proporcionais ao salário mínimo vigente.

Art. 3º. Além do disposto no art. 1º, para que os vencimentos iniciais das carreiras assegurem o salário mínimo nacional vigente, fica concedido o índice de aumento de 3,1433% (três inteiros e um mil, quatrocentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) para os cargos que possuem os símbolos de vencimentos CE-2, CE-3, CE-4, CE-5, CE-6, CE-7, CE-8 e CE-9.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo se aplica ao símbolo de vencimento ACE para garantir o recebimento de seu vencimento base em valor equivalente e proporcional ao piso nacional dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da EC 120/2022.

Art. 4º. As novas tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005, corrigidas pelos índices autorizados por esta lei, serão publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Guaranésia, 19 de janeiro de 2024.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia